



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE ENGENHARIA CLÍNICA, CELEBRADO
ENTRE A FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA
ALMEIDA E A EMPRESA FAG DE OLIVEIRA
LTDA.**

A **FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA**, unidade hospitalar, inscrita no C.N.P.J./M.F., sob o n.º 09.767.633/0008-70, estabelecido na Rua Mirabela, 30, Torrões, Recife-PE, CEP 50640-580, neste ato representado por seu Superintendente, Dr. Luiz Alberto Pereira de Araújo, brasileiro, casado, médico, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o n.º 075.153.084-00, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **FAG DE OLIVEIRA LTDA**, inscrita no C.N.P.J./M.F., sob o n.º 06.907.719/0001-97, com sede à Rua Silvia Ferreira, 01, Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE, representada neste ato pelo seu Diretor **Felipe Andrade Gama de Oliveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o n.º 038.517.204-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e celebram o presente **CONTRATO**, de acordo com as cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada em SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA para o Hospital Ermírio Coutinho localizado na Travessa Bancário Leopoldino Vieira de Melo Filho, s/n Centro, Nazaré da Mata - PE, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pela execução dos serviços ora estabelecidos, a Contratante pagará mensalmente à Contratada até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a quantia de R\$ 9.444,41 (Nove Mil, Quatrocentos e Quarenta e Quatro Reais e Quarenta e Um Centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á através de boleto bancário, para o dia 10 (Dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços (aceite técnico).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor a partir do dia 18/05/2022 e terá duração de 12 (doze) meses. As renovações anuais também poderão ser realizadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita execução do serviço a contratada, por força deste instrumento contratual, passará a exercer as seguintes atividades:

F A G DE OLIVEIRA LTDA
Rua Silvia Ferreira, 01. Piedade- Jaboatão dos Guararapes – PE.
E-mail: comercial@tecsaude.com.br – CNPJ: 06.907.719/0001-97

5.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar um técnico permanente no hospital com carga de trabalho de 40 horas semanais, apto a resolver a grande maioria dos problemas técnicos nos equipamentos. Um Engenheiro Biomédico supervisionará o serviço de maneira remota e realizará uma visita presencial por mês, com duração de 04 (quatro) horas.

5.2. A CONTRATADA fornecerá ainda todos os equipamentos de proteção (EPIs) necessários à execução do serviço, em respeito à segurança dos funcionários e à demanda trabalhista vigente.

5.3. A CONTRATADA deverá gerar uma ordem de serviço para os equipamentos dos planos de manutenção preventiva, corretiva ou calibração, onde constarão os dados detalhados dos equipamentos; o tipo de manutenção a ser realizada; a data de realização da última intervenção deste equipamento; a data e horas da manutenção que está sendo realizada; o nome do técnico responsável pelo serviço; quais os serviços realizados e todos os custos com peças e serviços de terceiros.

5.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, imediatamente após a subscrição do contrato, toda mão-de-obra devidamente qualificada.

5.5. A CONTRATADA manterá seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá funcional.

5.6. Os consertos ou reparos dos equipamentos deverão ser realizados, sempre que possível, nas dependências das Unidades de Pronto Atendimento ou na Estrutura de Engenharia Clínica do Hospital Maria Lucinda, e, em caso de necessidade de transporte de equipamentos, os mesmos serão enviados até as respectivas empresas autorizadas;

5.7. A CONTRATADA irá se responsabilizar por acidentes que venham a ocorrer em virtude da prestação de serviço, exceto quando ficar demonstrado que não tenha ocorrido em razão de falha na prestação de serviços, assim entendidas com imperícia, negligência ou imprudência.

5.8. Ficará estabelecida a ausência de vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA, responsáveis pelo serviço nas dependências descritas neste Termo, e a CONTRATANTE. Deste modo, caberá a CONTRATADA custear os encargos das relações trabalhistas e previdenciárias de seus funcionários

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

A contratante, por força deste instrumento contratual, obrigar-se-á a:

6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

6.2. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela Contratada, responsável pela execução dos serviços, objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;

6.3. Proporcionar, na esfera da sua competência, à Contratada, condições favoráveis à execução do objeto contratual;

6.4. Efetuar os pagamentos na forma regulamentada pelas Cláusulas 2.º e 3º do presente instrumento;





6.5. Será de responsabilidade da Contratante, a reposição de peças, acessórios e componentes necessários ao funcionamento dos equipamentos sujeitos a manutenção, sendo-lhe facultado a aquisição das peças a terceiros, após orçamento prévio;

6.6. Fiscalizar a execução do contrato na forma que lhe convier, observando-se a legislação em vigor;

6.7. Notificar à Contratada, caso se verifique alguma irregularidade que diga respeito ao presente contrato.

Parágrafo Único: A Contratante reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o fornecimento dos produtos e ainda aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a Contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REALINHAMENTO DOS PREÇOS

Os preços para o objeto deste Contrato poderão ser realinhados em conformidade com a legislação vigente, assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, ou quando da solicitação por uma das partes, desde que as duas partes estejam de acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado desde que a CONTRATANTE e CONTRATADA entrem em acordo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser automaticamente rescindido na hipótese do distrato do Contrato de Gestão firmado entre a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e a CONTRATANTE, sem qualquer indenização.

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, imotivadamente, mediante aviso prévio de 60 (sessenta dias), sem que caiba indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INCIDÊNCIA DE IMPOSTOS

É de responsabilidade da CONTRATADA arcar com os impostos que venham a incidir sobre o serviço executado pela mesma, serviços estes explicitados em nota fiscal.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Recife-PE, como o único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e acordadas, lavram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, e que no final também o subscrevem.

Recife, 29 de junho de 2022.

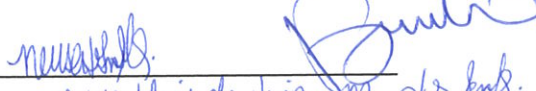
FAG DE OLIVEIRA LTDA

1. 
Nome: Felipe Andrade Gama de Oliveira
RG: 5916028
CPF: 038.517.204-40

FELIPE ANDRADE
GAMA DE
OLIVEIRA:038517
20440

Assinado de forma
digital por FELIPE
ANDRADE GAMA DE
OLIVEIRA:03851720440
Dados: 2022.07.25
08:33:27 -03'00'

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

1. 
Nome: Neuser Dicia de Jesus M. dos Passos
RG: 3.062-391
CPF: 463 307. 124-68

HFC - Hospital Ermito Coutinho
Dr. Francisco Madeiro
Francisco Madeiro
Diretor Geral CRM 7622/PE 1622

01.84.64773-3 MDEX.
CPF: 135 279 593-00
Francisco José Madeira Monteiro

TESTEMUNHAS

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF: